



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 170 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Aprovação da ata da reunião de 25 de setembro de 2020

Aprovada por:

Unanimidade *dos presentes*
Maioria

Reprovada

O Presidente da Assembleia Municipal,



Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,



Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 171 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Grande Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2021

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

Reprovada

15 votos a favor
5 votos contra

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 172 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Receitas Municipais – Definição da taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2021

Aprovada por:

Unanimidade
 Maioria

Reprovada

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 173 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Receitas Municipais – Definição da taxa de IRS para o ano de 2021

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

Reprovada

15 votos a favor
5 votos contra

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 174 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Receitas Municipais – Fixação da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2021

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

Reprovada

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 175 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Autorização para contratação de Empréstimo - Quadro BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional da obra denominada “Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena”, aprovado no âmbito do Programa do Portugal 2020

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

*15 votos a favor
5 abstenções*

Reprovada

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 176 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 16 de setembro de 2019, foi deliberado aprovar por maioria (4 votos a favor, 0 votos contra, 5 abstenções) a recusa da transferência das competências previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019 e nº23/2019, ambos de 30 de Janeiro, para a autarquia de Mondim de Basto, para o ano de 2021, nos termos da proposta a seguir discriminada:

«Proposta – Descentralização administrativa – Decisão de recusa da transferência das competências nas áreas da Educação e da Saúde previstas, respetivamente, nos Decretos-Lei n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, para a autarquia de Mondim de Basto, para o ano de 2021

Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”, entrou em vigor no passado dia 17 de agosto;*
- 2. Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;*
- 3. Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, contemplando ainda a opção pelo exercício gradual das competências transferidas nos anos de 2019 e 2020, considerando-se as competências previstas na mencionada lei transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021;*

4. *A aceitação ou rejeição destas competências, a transferir para o Município, carece de deliberação da Câmara e eventualmente da Assembleia Municipal, no caso de não-aceitação;*
5. *No domínio da Educação e da Saúde, a transferência de competências foi concretizada pelos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente;*
6. *Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 28/06/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 13/06/2019, considerou não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019 e, conseqüentemente, deliberou a sua não adesão ao processo, com a rejeição das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, na área da educação;*
7. *De igual modo, e pelos mesmos motivos, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 16/09/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 05/09/2019, deliberou rejeitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, na área da saúde;*

Considerando ainda que:

8. *O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, por alteração dos Decretos-Lei n.º 21/2019 e n.º 23/2019, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde, considerando as mesmas transferidas até 31 de março de 2022;*
9. *Em matéria de Educação, relativamente ao ano de 2021, dispõe o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no mesmo diploma, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020; sem prejuízo das competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 21/2019, produzirem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação anteriormente referida;*
10. *Em relação à Saúde, dispõe o n.º 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no referido decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.*

Assim,

- 11.** *Considerando que a Lei n.º 50/2018 não continha o necessário detalhe das competências a transferir, carecendo, prima facie, da concretização formal operada com a publicação dos aludidos diplomas;*
- 12.** *Considerando que os diplomas concretizadores acima enumerados encerram, ainda assim, uma natureza não completamente esclarecedora, desde logo quanto ao detalhe material das competências transferidas, assim como no que respeita às transferências financeiras e à correspondente distribuição das cargas de investimento público envolvidas;*
- 13.** *Considerando a grande complexidade do processo, cujas repercussões são ainda imprevisíveis para as Autarquias Locais;*
- 14.** *Considerando que não é sensato os municípios decidirem sem conhecerem em detalhe as implicações concretas daqueles diplomas respeitantes a cada uma das áreas contempladas no processo de descentralização;*
- 15.** *Considerando que, relativamente ao Município de Mondim de Basto, não são ainda conhecidas todas as implicações desta operação, e tendo em conta a absoluta necessidade de ser realizado previamente um trabalho exaustivo que permita avaliar os principais constrangimentos que a transferência de competências irá acarretar, sobretudo os compromissos futuros ao nível dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das alterações que inevitavelmente terão de ser efetuadas à estrutura e orgânica dos serviços municipais, o que implicará necessariamente a adequação da estrutura dos serviços do Município, para além da sua prévia e detalhada consagração nos diversos instrumentos previsionais de gestão, com vista à eficiente prossecução dessas competências e à adequada satisfação das necessidades das populações;*
- 16.** *Considerando que, em função do que acima ficou expandido, não é viável apreciar e enquadrar adequada e fundamentadamente as consequências financeiras e (acima de tudo) materiais decorrentes do exercício pela Câmara Municipal das novas competências em causa já no ano de 2021, pelo que urge acionar a prerrogativa legalmente prevista no Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que procedeu à alteração dos Decretos-Lei n.º 21/2019 e n.º 23/2019, no sentido da prolação da deliberação de recusa do exercício das competências em causa, no ano de 2021;*
- 17.** *Assim, sem prejuízo de se reconhecer – como, alias, já foi anteriormente reconhecido - que esta reforma poderá potenciar a descentralização administrativa e a autonomia do poder local, o Município de Mondim de Basto entende não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências previstas nos diplomas sectoriais da educação e da saúde, concretizados, respetivamente nos Decretos-Lei n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, para o ano de 2021, propondo-se para o efeito, e na senda das deliberações anteriormente tomadas sobre esta matéria, a rejeição das mencionadas competências, e a consequente comunicação à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018.*
- 18.** *Que a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou em 26 de novembro de 2020, nos termos e com os fundamentos supra expostos:*

- a) Corroborar as deliberações tomadas em 13/06/2019 e em 05/09/2019, e sancionadas, respetivamente, pela Assembleia Municipal em 28/06/2019 e em 16/09/2019, de recusa de transferência das competências previstas nos diplomas sectoriais da Educação e da Saúde, insertas, respetivamente, nos Decretos-Lei n.º 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, para o ano de 2021;
- b) Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 4º da Lei n.º 50/2018;
- c) Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020.

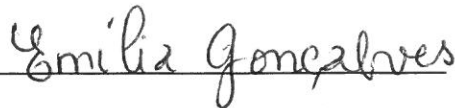
Assim, tenho a honra de remeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto a presente proposta para que este órgão delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 4º da Lei n.º 50/2018, não aceitar a transferência de competências previstas nos diplomas sectoriais da educação e da saúde, concretizados, respetivamente nos Decretos-Lei n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, para o ano de 2021, nos termos e com os fundamentos supra expostos.»

O Presidente da Assembleia Municipal,



Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,



Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 177 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Apoio financeiro a conceder à Freguesia de Atei

Aprovada por:

Unanimidade

18

Maioria

18 votos a favor
1 abstenção

Reprovada

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 178 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Apoio financeiro a conceder à Freguesia do Bilhó

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

Reprovada

*18 votos a favor
1 abstenção*

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 179 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Apoio financeiro a conceder à União de Freguesias de Campanhó e Paradança

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

Reprovada

18 votos a favor
1 abstenção

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 180 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Apoio financeiro a conceder à União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

Reprovada

18 votos a favor
1 abstenção

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 181 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em **reunião ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020**, foi aprovada em minuta a proposta a seguir discriminada:

Proposta – Apoio financeiro a conceder à Freguesia de Vilar de Ferreiros

Aprovada por:

Unanimidade

Maioria

Reprovada

18 votos a favor
1 abstenção

O Presidente da Assembleia Municipal,

Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,

Emília de Carvalho Gonçalves